




12 Secretário

“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 083

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA NO PPA 2010-2013.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação no PPA 2010-2013, na forma dos anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2013 decorre de recurso próprio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de agosto de 2013.


Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 2010 - 2013

EXERCÍCIO 2010 - 2013		MACROOBJETIVO: GERAÇÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA				AÇÃO: 0542	
CAMPO A		PROJETO	X	ATIVIDADE	OPERAÇÕES ESPECIAIS		CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					07	
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					01	
FUNÇÃO	URBANISMO					15	
SUBFUNÇÃO	INFRAESTRUTURA URBANA					451	
PROGRAMA	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL					0191	
AÇÃO	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.					0542	
PROJETO/ATIVIDADE	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.					1.542	
CAMPO B		PROGRAMA					
OBJETIVO	Proporcionar a população, estrutura adequada a sua locomoção de forma satisfatória.						
JUSTIFICATIVA	O crescimento da cidade, os aumentos da população e de veículos em circulação nas vias municipais convergem para a grande necessidade de investimentos em infraestrutura viária com o foco na segurança e trafegabilidade.						
PÚBLICO ALVO	População do Município.						
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico.						
INDICADOR	Projetos elaborados	ÍNDICE MAIS RECENTE		3%	ÍNDICE FINAL DO PPA		100%
CAMPO C		AÇÃO					
FINALIDADE	Elaborar projetos de engenharia para a melhoria da infraestrutura urbana da população, incluindo sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem. A contratação subsidiará a elaboração destes projetos.						
DESCRIÇÃO	Projetos e planejamento de sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem.						
PRODUTO	Projetos básicos e orçamentos com nível de qualidade suficiente que permitam a abertura de certames licitatórios para a contratação das referidas obras.						
UNIDADE DE MEDIDA	Projetos						
CAMPO D		META FÍSICA/META FINANCEIRA					TOTAL DO PPA
META FÍSICA	2010	2011	2012	2013			

M.H.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete do Prefeito
 CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.pmbv.rr.gov





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

	0	0	0	17	17
META FINANCEIRA RS					
TESOURO MUNICIPAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00
TOTAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00

mjs.



Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.pmbv.rr.gov



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 e art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 024**, de 06 de agosto de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a inclusão de ação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no PPA 2010-2013”.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de melhorar o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao passo que incluir o projeto no Plano Plurianual 2010-2013, da referida Secretaria especificamente a ação:

Elaboração de projetos de infraestrutura de drenagem, pavimentação, urbanismo, paisagismo e serviços de consultoria técnica, cuja finalidade é elaborar projetos de engenharia para a melhoria da infraestrutura urbana da população, incluindo sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem. A contratação subsidiará a elaboração destes projetos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

M.M.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO



Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço. •

Boa Vista, 06 de agosto de 2013.

Teresa Surita
TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

**EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.515, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA NO PPA 2010-2013.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Boa Vista no PPA 2010-2013, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da nova ação na Lei Orçamentária Anual de 2013 decorre de recurso próprio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 2010 - 2013

EXERCÍCIO 2010 - 2013		MACROOBJETIVO: GERAÇÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA				AÇÃO: 0542	
		PROJETO	X	ATIVIDADE	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO					CÓDIGO	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					07	
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					01	
FUNÇÃO	URBANISMO					15	
SUBFUNÇÃO	INFRAESTRUTURA URBANA					051	
PROGRAMA	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL					0191	
AÇÃO	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.					0542	
PROJETO/ATIVIDADE	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.					1.542	
CAMPO B	PROGRAMA						
OBJETIVO	Proporcionar a população, estrutura adequada a sua locomoção de forma satisfatória.						
JUSTIFICATIVA	O crescimento da cidade, os aumentos da população e de veículos em circulação nas vias municipais convergem para a grande necessidade de investimentos em infraestrutura viária com o foco na segurança e trafegabilidade.						
PÚBLICO ALVO	População do Município.						
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico.						
INDICADOR	Projetos elaborados	ÍNDICE MAIS RECENTE		3%	ÍNDICE FINAL DO PPA		100%
CAMPO C	AÇÃO						
FINALIDADE	Elaborar projetos de engenharia para a melhoria da infraestrutura urbana da população, incluindo sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem. A contratação subsidiará a elaboração destes projetos.						
DESCRIÇÃO	Projetos e planejamento de sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem.						
PRODUTO	Projetos básicos e orçamentos com nível de qualidade suficiente que permitam a abertura de certames licitatórios para a contratação das referidas obras.						
UNIDADE DE MEDIDA	Projetos						
CAMPO D	META FÍSICA/META FINANCEIRA						
META FÍSICA	2010	2011	2012	2013	TOTAL DO PPA		

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
 Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1719 - Gabinete da Prefeita
 CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov.br

M.H.S.





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

	0	0	0	17	17
META FINANCEIRA R\$					
TESOURO MUNICIPAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00
TOTAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00

mjs.





BOA VISTA

sexta-feira
30 de Agosto
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.510, DE 24 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA BANCADA CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Vista, a Bancada Cristã, com a finalidade de defender e garantir os bons costumes e políticas em defesa dos valores da família no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A Bancada Cristã buscará fundamentos desvinculados de ideologias partidárias, com o intuito de reunir todos os parlamentares da Câmara Municipal em prol da defesa dos valores da família.

Art. 2º Terão acesso à composição da Bancada Cristã todos os vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista pelo critério de votação.

Art. 3º O estatuto da Bancada Cristã será constituído pelos membros em seções públicas, onde somente os parlamentares presentes terão direito a opinar.

Parágrafo único. Os cidadãos e organizações que tenham o mesmo objetivo e estejam inteirados dos assuntos em pauta terão direito a fala, desde que sigam os critérios e normas para tal.

Art. 4º O exercício da Bancada Cristã será composto e ordenado por três vereadores sendo um Presidente, um relator e um conselheiro, que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante o critério estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O período que trata o artigo anterior poderá ser renovado uma única vez por igual período.

Art. 5º As reuniões da Bancada Cristã serão realizadas no mínimo uma vez ao mês, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 6º As atividades, seminários, encontros, conteúdo e discussões do que for tratado nas reuniões da Bancada Cristã serão disponibilizados e divulgados através de relatórios para a mesa diretora e também para a sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.514, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO DIGITAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento dos projetos de captação de recursos no âmbito do Poder Executivo, prestando assessoramento técnico especializado à Prefeita;

II – articular-se com os órgãos e entidades dos demais entes do Poder Executivo e Instituições governamentais e não governamentais com vistas à atuação integrada para a efetivação de investimentos no Município de Boa Vista;

III – acompanhar a implementação dos Convênios pertinentes aos projetos de investimento e custeio;

IV – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 3º A estrutura operacional e de pessoal existente na Superintendência de Gestão de Convênios, atualmente subordinada à Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, passará a ser subordinada à Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do Município de Boa Vista, a Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital, com as atribuições de:

I – coordenar as ações de desenvolvimento de Inclusão Digital no âmbito do Município de Boa Vista;

II – desenvolver ações, programas e políticas públicas de inclusão social, no âmbito do Município de Boa Vista, que tenham como fim o acesso ao público interno da Prefeitura de Boa Vista e a toda população a meios, ferramen-

mentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

III – exercer atividades correlatas e outras determinadas em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas no caput se compatibilizará com as competências dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário Extraordinário de Inclusão Digital, cujo titular é de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal e o subsídio corresponderá ao percebido pelos demais Secretários Municipais.

Art. 6º A estrutura operacional e de pessoal necessária para execução das atividades da Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital será advinda de transposição de cargos em comissão já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, o que será realizado através de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.515, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NO PPA 2010-2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída a ação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Boa Vista no PPA 2010-2013, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º A inclusão da nova ação na Lei Orçamentária Anual de 2013 decorre de recurso próprio e está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA 2010 - 2013

EXERCÍCIO 2010 - 2013		MACROOBJETIVO: GERAÇÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA			AÇÃO: 0542	
CAMPO A	PROJETO	X	ATIVIDADE	OPERAÇÕES ESPECIAIS		
ESPECIFICAÇÃO				CÓDIGO		
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			07		
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			01		

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soeiro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marçal Pereira Barros

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Karla Andréia da Silva Pinheiro

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculano - Diretor

FUNÇÃO	URBANISMO				15
SUBFUNÇÃO	INFRAESTRUTURA URBANA				451
PROGRAMA	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL				0141
AÇÃO	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.				0542
PROJETO/ATIVIDADE	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, PAISAGISMO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA.				0542
CAMPO B	PROGRAMA				
OBJETIVO	Proporcionar a população, estrutura adequada a sua locomoção de forma satisfatória.				
JUSTIFICATIVA	O crescimento da cidade, os aumentos da população e de veículos em circulação nas vias municipais convergem para a grande necessidade de investimentos em infraestrutura viária com o foco na segurança e trafegabilidade.				
PÚBLICO ALVO	População do Município.				
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico.				
INDICADOR	Projetos elaborados	ÍNDICE MAIS RECENTE	3%	ÍNDICE FINAL DO PPA	100%
CAMPO C	AÇÃO				
FINALIDADE	Elaborar projetos de engenharia para a melhoria da infraestrutura urbana da população, incluindo sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem. A contratação subsidiará a elaboração destes projetos.				
DESCRIÇÃO	Projetos e planejamento de sistema viário, equipamentos urbanos e sistemas de drenagem.				
PRODUTO	Projetos básicos e orçamentos com nível de qualidade suficiente que permitam a abertura de certames licitatórios para a contratação das referidas obras.				
UNIDADE DE MEDIDA	Projetos				
CAMPO D	META FÍSICA/META FINANCEIRA				
META FÍSICA	2010	2011	2012	2013	TOTAL DO PPA
	0	0	0	17	17
META FINANCEIRA R\$					
TESOURO MUNICIPAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00
TOTAL	-	-	-	1.933.210,00	1.933.210,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.516, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.487, DE 09 DE JANEIRO DE 2013, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.487, de 09 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos abertos com recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, despesas com pessoal e encargos sociais, excesso de arrecadação, despesas do serviço da dívida e o valor da revisão da Lei Orçamentária, conforme o art. 7º desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.517, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.**

ACRESCENTA O ART. 77-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 04 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE

**DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - EMHUR.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.351, de 04 de julho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77-A:

"Art. 77-A. O empregado público poderá ser cedido para ter exercício na Administração Direta e Indireta Municipal ou em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o empregado público ser cedido optando pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida do percentual da retribuição do cargo em comissão, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, cabendo a esta efetuar o reembolso das despesas realizadas pelo cedente.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente da EMHUR, publicada no Diário Oficial do Município, que estabelecerá o prazo e o cargo comissionado ou a função de confiança que será exercida."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 28 de agosto de 2013.

**Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**